



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº236/2020 de 07 de outubro de 2020

Página 1



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.420/2020
DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Súmula: Acrescenta-se o impedimento de ocupar cargos comissionados nos poderes Executivo e Legislativo, aqueles que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por Órgão Judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes de feminicídio e maus tratos aos animais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º, inciso I, da Lei nº 973, de 31 de Julho de 2013, passa a vigorar acrescido das alíneas l) e m), respectivamente com a seguinte redação:

Art.1º (...)

I – (...)

(...)

l) – Feminicídio, nos termos caracterizados pela legislação em vigor;

m) – Maus tratos aos animais, nos termos caracterizados pela legislação em vigor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de outubro de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro

Presidente

*Projeto de Lei de Autoria do Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.421/2020
DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

ESTABELECE DESCONTO NO VALOR TOTAL DA FATURA MENSAL DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO POR DIA DE FALTA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido através da presente Lei, desconto no valor total da fatura mensal do serviço de água e esgoto por dia de falta de abastecimento de água no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º O consumidor do serviço de água e esgoto terá direito a desconto de 1% (um por cento) calculado sobre o valor da fatura imediatamente anterior, acumulado por dia de falta de abastecimento.

§1º O valor do desconto relativo à falta de abastecimento de água será efetuado na fatura do mês em curso, se ocorrida no período anterior a emissão da fatura mensal.

§2º Quando a falta de água coincidir com o período de emissão do faturamento do mês em curso, ou ainda após a emissão, o desconto será efetivado na fatura do mês subsequente.

Art. 3º A interrupção no abastecimento de água, fato gerador do direito a desconto na fatura mensal, demanda de comunicação formal à concessionária, que obriga-se a abrir protocolo de reclamação ao consumidor.

§1º O consumidor deverá informar ao Serviço de Atendimento ao Cliente — SAC da empresa concessionária, via internet ou telefone, a data de início e horário da interrupção, e de reestabelecimento do fornecimento de água.

§2º O alcance da presente Lei, refere-se aos casos de interrupção no abastecimento superior a 3 (três) horas ininterruptas.

Art. 4º Fica obrigada, a empresa concessionária do abastecimento de água, a informar em local visível na fatura mensal, a possibilidade do referido desconto, com identificação desta Lei Municipal.

Art. 5º O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará à concessionária infratora a aplicação de multa no valor de 01 (uma) UFM, por unidade consumidora afetada, acumulada por dia não descontado em favor do consumidor, dobrada em caso de reincidência.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 6º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de seus promovedores, suplementadas se necessário.

Art. 7º Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Estalei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de outubro de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro

Presidente

Projeto de Lei de autoria do VEREADOR PROFESSOR MARLON

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.422/2020
DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Institui as Diretrizes para o Controle Populacional Permanente de Cães e Gatos, acompanhado de ações educativas sobre guarda responsável de animais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para o Controle Populacional Permanente de Cães e Gatos no Município de Fazenda Rio Grande, mediante esterilizações cirúrgicas, coordenadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (e Bem-estar Animal).

§1º O Município poderá implementar as ações de que trata esta Lei mediante convênio a ser firmado entre o órgão ambiental municipal, médicos veterinários, hospitais veterinários, universitários e clínicas veterinárias estabelecidos no Município de Fazenda Rio Grande, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA e organizações não-governamentais (ONGs) voltadas à proteção e à defesa dos direitos dos animais.

§2º O convênio estabelecerá diferentes modalidades de ação, envolvendo a esterilização de cães e gatos tutelados, sem nenhum custo cirúrgico para o proprietário do animal, Sem Raça Definida (SRD), adotados por qualquer cidadão, e abrigados por entidades reconhecidas no Município de Fazenda Rio Grande.

§3º Os animais adotados nas feiras e eventos de adoção realizados no Município de Fazenda Rio Grande, mesmo que adotados por pessoas que não residam no Município, terão o direito de participar do programa de esterilizações, desde que devidamente comprovada a adoção, devendo os interessados, para tal, formalizar requerimento na Praça de Atendimento do Paço Municipal, apresentando cópias do comprovante de residência atualizado, documentos pessoais com foto e o termo de adoção.

§4º O traslado dos animais de que trata o §3º, a serem esterilizados, é de responsabilidade do adotante.

Art. 2º O órgão ambiental municipal definirá o número de castrações a serem efetuadas, a cada ano, com base em estudos que levem em conta o quadro epidemiológico local, o quantitativo de animais cuja esterilização seja necessária

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº236/2020 de 07 de outubro de 2020

Página 2



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

para a redução e o controle da taxa populacional e a preferência de atendimento a ser definida pela "Diretoria de Proteção e Bem-Estar Animal."

Art. 3º Compete ao órgão ambiental municipal a esterilização dos animais errantes capturados pelo Município.

Parágrafo único. Os animais não tutelados em situação de emergência quanto à castração poderão ser encaminhados por protetores ou entidades cadastradas na "Diretoria de Proteção e Bem-Estar Animal" e terão triagem para autorização em, no máximo, 72h (setenta e duas horas), tendo prioridade também na execução do procedimento nas clínicas.

Art. 4º A critério do acordado no convênio, médicos veterinários credenciados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV e instituições de ensino públicas ou privadas poderão realizar cirurgias de esterilização de cães e gatos errantes capturados pelo Município nas dependências de órgão sanitário municipal, no caso de existir um centro cirúrgico devidamente aparelhado.

Art. 5º Os procedimentos de esterilização também poderão ser realizados nas clínicas veterinárias, unidades móveis (castramóveis) ou em outros locais que apresentem instalações em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, conforme acordo estabelecido no convênio com o órgão ambiental municipal.

§1º Fica a critério de cada clínica determinar a capacidade máxima de atendimento para as esterilizações.

§2º No ato da inscrição, a clínica marcará a data e o horário da cirurgia a ser realizada e fornecerá ao proprietário do animal instruções acerca do procedimento, sendo vedada qualquer cobrança relativa ao procedimento de esterilização.

§3º No dia marcado para a esterilização, a clínica fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal e, em caso de ser verificado algum impedimento para a realização da cirurgia, o médico veterinário responsável pela avaliação emitirá, sem custo adicional, um laudo expondo suas conclusões sobre as condições do animal e efetuará reagendamento do procedimento.

§4º O reagendamento de que trata o §3º somente será realizado num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo indicação expressa de prazo maior no laudo veterinário.

§5º O médico veterinário responsável pela esterilização fornecerá ao proprietário instruções sobre o pós-operatório e sobre a data de retorno à clínica, se houver necessidade.

§6º A clínica veterinária responsável pela esterilização deverá fornecer ao animal uma dose inicial de medicamentos (analgésico e anti-inflamatório), ativos por até 72h (setenta e duas horas).

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

divulgação das ações de Controle Populacional Permanente de Cães e Gatos, bem como nas Unidades Móveis de Castração - castramóveis.

Art. 13º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de seus promovedores, suplementadas se necessário.

Art. 14º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de outubro de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

Projeto de Lei de autoria do VEREADOR PROFESSOR MARLON

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 6º O médico veterinário responsável pela castração fornecerá ao proprietário do animal um comprovante de esterilização que conterá, no mínimo:

I - o nome e o endereço do local onde foi realizada a cirurgia;

II - o nome do médico veterinário responsável;

III - a espécie, o porte, o sexo, a cor e a idade exata ou aproximada do animal esterilizado;

IV - o valor cobrado pelo procedimento, caso pago parcialmente.

Art. 7º As ONGs e os Protetores Independentes voltados à proteção e à defesa dos direitos dos animais terão preferência na inscrição para realização dos procedimentos de esterilização, desde que devidamente cadastrados junto à "Diretoria de Proteção e Bem-Estar Animal".

Parágrafo único. Os animais doados pelo Município também terão preferência no atendimento objeto desta Lei.

Art. 8º A Administração Municipal, através da Secretaria de Saúde - Centro de Controle de Zoonoses, Secretaria de Meio Ambiente (e Bem-Estar Animal), Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA, bem como da Secretaria Municipal da Educação, deverá dar ampla divulgação ao objeto desta Lei, inclusive através dos meios de comunicação, para o conhecimento de toda a população.

Art. 9º Paralelamente às ações de esterilização, será realizada campanha educativa de posse responsável, envolvendo as ONGs e os Protetores Independentes vinculados ao tema, a Administração Municipal, através das secretarias nomeadas no artigo anterior, e os Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente e de Proteção e Bem-Estar Animal, destinada às instituições de ensino e à população de modo geral.

Art. 10º O Município poderá instituir clínica móvel - castramóvel, desde que em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, a ser gerenciada pela "Diretoria de Proteção e Bem-Estar Animal".

Art. 11º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proporcionar incentivos fiscais ou outros às clínicas integrantes cadastradas para os procedimentos previstos nesta Lei, como forma de estimular o maior número de participações, na forma do regulamento.

Art. 12º As empresas particulares, como laboratórios de produtos veterinários, fábricas de rações e outras, poderão participar das ações voltadas à consecução dos objetivos desta Lei, através da doação de material cirúrgico e similares, tendo como contrapartida a propaganda de seus nomes nos materiais de

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.423/2020
DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

EMENTA: INSTITUI A "SEMANA DE ORIENTAÇÃO SOBRE O USO CONSCIENTE DA ÁGUA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a Semana de orientação sobre o uso consciente da água a ser realizada no mês de março de cada ano, na semana de coincidente com o dia 22 de março.

Art. 2º Na semana a que se refere esta lei serão preferencialmente realizadas atividades educativas de orientação sobre o uso consciente da água.

Art. 3º A semana de orientação sobre o uso consciente da água, tem por objetivo:

I - promover ampla campanha de orientação sobre o uso consciente da água por meio dos principais veículos de comunicação.

II - a celebração de convênio por parte de Poder Executivo Municipal com o Governo Federal, Governo Estadual, instituições privadas, fundações, organizações governamentais ou não governamentais, para ações conjuntas de orientação sobre o uso consciente da água.

Art. 4º. A coordenação das atividades da Semana de orientação sobre o uso consciente da água ficará preferencialmente a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 07 de outubro de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

*Projeto de Lei de Autoria do Vereador Julio César Ferreira de Lima Theodoro.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº236/2020 de 07 de outubro de 2020

Página 3



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.424/2020
DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

EMENTA: INSTITUI A "SEMANA DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE GRIPE E DOENÇAS RESPIRATÓRIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica instituída no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a Semana de prevenção e orientação sobre gripe e doenças respiratórias a ser realizada no mês de março de cada ano, na semana de coincidente com o dia 23 de março.

Art.2º Na semana a que se refere esta lei serão preferencialmente realizadas atividades educativas de prevenção e orientação sobre gripe e doenças respiratórias.

Art.3º A semana de prevenção e orientação sobre gripe e doenças respiratórias, tem por objetivo:

I - promover ampla campanha de informação e orientação sobre gripe e doenças respiratórias por meio dos principais veículos de comunicação

II - a celebração de convênio por parte de Poder Executivo Municipal com o Governo Federal, Governo Estadual, instituições privadas, fundações, organizações governamentais ou não governamentais, para ações conjuntas de prevenção e orientação sobre gripe e doenças respiratórias.

Art.4º. A coordenação das atividades da Semana da informação e palestras sobre gripe e doenças respiratórias ficará preferencialmente a cargo da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 07 de outubro de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

*Projeto de Lei de Autoria do Vereador **Julio César Ferreira de Lima Theodoro**

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.426/2020
DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

"Dispõe sobre a prorrogação das datas de vencimento dos alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam automaticamente prorrogadas as datas de vencimento dos alvarás de localização e funcionamento das seguintes atividades:

I - Escolas e Centros de Educação Infantil (pré escola e creche);

II - Academias;

III - Bares e atividades correlatas,

IV - Estabelecimentos destinados ao entretenimento, com ou sem música, de forma eventual ou periódica, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, circos, teatros, cinemas e atividades correlatas;

V - Clubes sociais, esportivos e gestão de instalações de esportes (quadras esportivas);

VI - Igrejas e templos religiosos.

§1º Todos os alvarás de funcionamento das atividades descritas no caput serão prorrogados pelo mesmo prazo de duração da situação de emergência em Saúde Pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

§2º Aplicam-se as medidas previstas no caput a todas as licenças e autorizações municipais necessárias para a emissão do alvará de funcionamento.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei estabelecendo normas e critérios técnicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de outubro de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

Projeto de Lei de autoria do VEREADOR PAULO CÉSAR NOGUEIRA

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.425/2020
DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Institui a Semana Municipal da Capoeira no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do município de Fazenda Rio Grande a Semana Municipal da Capoeira a ser celebrada anualmente na última semana do mês de março.

Art. 2º A Semana Municipal da Capoeira tem por objetivo fomentar e difundir a manifestação artística e esportiva da cultura afro-brasileira em nosso Município.

Art. 3º A Semana Municipal da Capoeira será destinada a realização de seminários, aulas, palestras, rodas de capoeira, lutas esportivas, festivais, bem como a distribuição de materiais gráficos e por outros meios de comunicação que contribuam para a divulgação desta importante manifestação cultural.

Art. 4º As escolas, centros culturais e academias de capoeira do município poderão registrar-se junto aos organizadores da Semana Municipal da Capoeira a fim de contribuírem com as atividades alusivas a este evento por meio da realização de apresentações, difusão do ensino de tradições, fomento de espaços democráticos de discussões de temas afins e outros meios de socialização e promoção cultural.

Art. 5º A organização do evento poderá ficar a encargo de uma liga profissional legitimamente constituída pelas escolas, centros culturais e academias de capoeira do município com ou sem a participação do poder público.

Art. 6º Eventuais despesas decorrentes da execução das atividades relativas a Semana Municipal de Capoeira correrá por conta da Secretaria Municipal de esporte e Lazer e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com participação orçamentária da Liga Profissional que fora legitimamente constituída, designando-os a promover essas ações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de outubro de 2020.

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

Projeto de Lei de autoria do VEREADOR JOÃO MILANI FILHO

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 09/2020 - SMS.
DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Súmula: "Regulamenta o artigo 9º do Decreto Municipal n. 5.412, de 24 de setembro de 2020, conforme específica."

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Decretos n. 5157/2020, 5206/2020, 5229/2020 e 5412/2020:

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer o processo de retomada ao trabalho "in loco" ou manutenção de regime de teletrabalho aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O retorno ao trabalho "in loco" ou manutenção do trabalho remoto ou afastamento dos servidores em regime de teletrabalho ou afastados pelo Decreto Municipal nº 5157/2020, far-se-á se por meio de avaliação clínica individual com revisão das condições atuais do servidor segundo comorbidades apresentadas e respectiva correlação de risco à COVID-19, bem como, natureza do trabalho e atividades desenvolvidas pelo servidor.

Art. 3º. A Convocação dos servidores se fará pela chefia imediata, que comunicará ao servidor a necessidade de comparecimento ao local de avaliação.

Art. 4º. Os procedimentos se darão por meio de avaliação clínica a ser agendada pela chefia imediata ou pelo servidor, pelo telefone: (41) 3608 7651 – Secretaria Municipal de Saúde - DASP, situada na Rua Francisco Claudino dos Santos n. 430.

Art. 5º. Primeiramente serão avaliados os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e sequencialmente os servidores das outras Secretarias Municipais.

Art. 6º. O retorno dos servidores aptos para o trabalho "in loco", deve obedecer às normas federais, estaduais e municipais de biossegurança, ou seja, todos os setores devem elaborar os seus planos de retorno, com normas relacionadas

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº236/2020 de 07 de outubro de 2020

Página 4



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

às seguintes condições:

- a) Distanciamento físico: Em se tratando de uma doença respiratória, de transmissão pessoa a pessoa, a distância mínima a ser garantida entre as pessoas é de 02 (dois) metros sendo necessário, portanto, que haja reorganização das salas (mesas e a posição das pessoas);
- b) Medidas que dizem respeito ao fluxo de ar: Nesse sentido, é necessário avaliar como o ar caminha em cada ambiente, quais janelas podem ser abertas, como garantir a limpeza do ar-condicionado, como manter as portas abertas, de modo a garantir que o ar circulante seja renovado devendo, ainda, serem seguidas as orientações quanto aos sistemas de climatização expostas na Nota Orientativa n. 23 - Vigilância em Saúde Municipal: "Utilização dos sistemas de climatização durante a pandemia", disponível em: <https://fazendariogrande.pr.gov.br/covid-19/orientacoes-para-a-populacao/notas-orientativas> nos moldes das recomendações da ANVISA.
- c) Instalação de barreiras, para os trabalhadores que fazem atendimento ao público, de modo a separar as pessoas, para que não haja o favorecimento da infecção pelo Coronavírus, sendo que tais barreiras poderão ser de vidro ou acrílico, de modo a permitir a sua constante sanitização;

- d) Garantir a distribuição de equipamentos de proteção individual como máscaras e álcool gel 70%, além de treinamento para a adequada higienização das mãos e superfícies.

Parágrafo único. O limite mínimo de distanciamento estabelecido entre os servidores é de 02 metros e deles para diante do público será de 1,5 metros.

Art. 7º. As orientações para o retorno do trabalho presencial estão estabelecidas na Nota Orientativa n. 22 - Vigilância em Saúde Municipal, direcionada às "unidades administrativas que realizam atendimento ao público e manuseio de processos (autos físicos) frente à pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2)", disponível em: <https://fazendariogrande.pr.gov.br/covid-19/orientacoes-para-a-populacao/notas-orientativas> seguindo recomendações da Secretaria Estadual e do Ministério da Saúde.

Art. 8º. Conforme especificidades e viabilidades de cada Secretaria e departamentos, a direção poderá determinar a otimização do teleatendimento e a adoção de medidas de redução da exposição do servidor, considerando as alternativas como remanejamentos e trabalho à distância quando este exerce atividades que não sejam tipicamente presenciais, mas implicam na utilização de tecnologias que amplifiquem e facilitem a comunicação e, consequentemente, induzem ao distanciamento físico.

Art. 9º. Poderá ser estabelecida quando possível, alteração dos horários de entrada e saída do trabalho, a fim de se evitar maiores aglomerações no transporte público em horários de "pico".



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 9º. A ciência de retorno dos servidores aptos para o trabalho "in loco", ocorrerá por meio de documento encaminhado pela chefia imediata diretamente à Divisão Municipal de Recursos Humanos.

Art. 10º. A frequência dos servidores que permanecerão desenvolvendo trabalho remoto, far-se-á por meio de lista mensal a ser enviada ao RH juntamente ao fechamento da folha ponto dos demais servidores lotados na respectiva Secretaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de outubro de 2020.

Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

COVID-19
CORONAVIRUS



NOTA DVS/22/2020

ORIENTAÇÕES PARA UNIDADES ADMINISTRATIVAS QUE REALIZAM ATENDIMENTO AO PÚBLICO E MANUSEIO DE PROCESSOS (AUTOS FÍSICOS) FRENTE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2)

Considerando que o vírus SARS-CoV-2, que causa a COVID-19, é um vírus de alta transmissibilidade e a contaminação ocorre principalmente por meio de gotículas de saliva e o contato com superfícies ou pessoas contaminadas, e por isso torna-se de extrema importância, a adoção de medidas preventivas e de controle;

Considerando o cenário epidemiológico da pandemia de COVID-19 e a situação de transmissão comunitária estabelecida no Estado do Paraná e no município de Fazenda Rio Grande;

Considerando que as empresas e instituições públicas e privadas devem funcionar de forma segura e adotando as medidas necessárias para a segurança de seus trabalhadores;

A Divisão de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e outros estudos técnicos, recomenda que as unidades administrativas que realizam atendimento ao público e manuseio de processos adotem as seguintes medidas preventivas durante o período de emergência decorrente da COVID- 19 em Fazenda Rio Grande.

1- RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ao chegarem ao trabalho os trabalhadores devem:

- Estar utilizando máscara, desde a saída da residência até a chegada ao local de trabalho (seguir as orientações do anexo I);
- Higienizar as mãos ao adentrarem no serviço. A higienização deve ser feita com água e sabão líquido ou, na impossibilidade, utilizar álcool em gel a 70% (conforme orientações dos anexos III e IV);
- Higienizar pertences trazidos de casa, antes de guardá-los em espaços de uso comum. A higienização deve ser feita com álcool a 70%;
- Levar para o trabalho somente pertences pessoais indispensáveis à realização das atividades.

2- MEDIDAS ORGANIZACIONAIS SOB A RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO

- Informar e divulgar aos trabalhadores as medidas de prevenção a COVID-19 seja por meio de cartazes, rede social ou outras fontes de divulgação, e sobre as medidas que



Divisão de Vigilância em Saúde – Secretaria Municipal de Saúde

3608 7655

COVID-19
CORONAVIRUS



- devem ser adotadas no processo de trabalho, para evitar a disseminação do vírus;
- Providenciar e manter próximo aos lavatórios, em quantidade suficiente, sabão líquido, papel toalha para lavagem e secagem das mãos e lixeira que dispense o contato manual, bem como fornecer e repor álcool gel a 70% para descontaminação das mãos e superfícies nos locais desprovidos de lavatórios;
- Manter, preferencialmente, a ventilação natural do ambiente de trabalho, providenciando o destravamento e abertura de portas e/ou janelas. Em caso de ambiente climatizado realizar a manutenção de aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações da Nota Orientativa 23 DVS da Secretaria Municipal de Saúde, endereço: <https://fazendariogrande.pr.gov.br/covid-19/orientacoes-para-a-populacao/notas-orientativas>;
- Atuar de forma rápida no afastamento de trabalhadores com síndrome gripal, a fim de reduzir o risco de contágio de outros trabalhadores. As orientações sobre afastamento e testagem de trabalhadores sintomáticos podem ser consultadas no **PROTOCOLO PARA AMBIENTES DE TRABALHO NO CONTEXTO DA COVID-19**, endereço: https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_61_0_1_04092020155052.pdf .
- Ampliar a frequência de limpeza e desinfecção de áreas comuns, utilizando preferencialmente a varredura úmida (com esfregão ou pano), para evitar suspensão de partículas, e intensificar a higienização dos sanitários;
- Intensificar a rotina diária de limpeza e desinfecção de superfícies, balcões, mesas, maçanetas, puxadores, corrimãos, interruptores, teclados, mouses, celulares, telefones fixos, cadeiras, entre outros. Para desinfecção pode ser usado álcool 70% ou outro produto recomendado para este fim de acordo com as características dos materiais a serem desinfetados (ANEXO II);
- Suspender reuniões presenciais ou outras atividades que promovam aglomeração e na impossibilidade de suspendê-las, estas devem ser realizadas em ambiente ventilado e mantendo o distanciamento de pelo menos 2 metros entre as pessoas;
- Organizar revezamentos, escalas diferenciadas de trabalho, teleatendimento, entre outras medidas, para garantir o distanciamento recomendado entre as pessoas dentro dos ambientes de trabalho e o congestionamento do transporte público (evitar entradas e saídas em horários de "pico");
- Organizar o funcionamento de copas ou refeitórios em horários escalonados e ampliar o espaço entre mesas e cadeiras nos locais de refeição e demais postos de trabalho, mantendo uma distância de 2 metros entre estes móveis;
- Organizar horários de utilização das áreas comuns, a fim de evitar a aglomeração de trabalhadores na entrada ou saída do expediente e durante a troca de roupas ou descanso;



Divisão de Vigilância em Saúde – Secretaria Municipal de Saúde

3608 7655



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº236/2020 de 07 de outubro de 2020

Página 5

COVID-19
CORONAVIRUS



- Priorizar o uso de embalagens descartáveis e fechadas para acondicionar alimentos e bebidas, em locais que ofereçam alimentação e retirada de objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa e enfeites.
- Proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres.

3- ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO

- Substituir, sempre que possível, o atendimento presencial ao público por serviços online ou por telefone;
- Manter espaços específicos para atendimento ao público;
- Definir o número máximo de usuários permitidos, considerando a necessidade de manter o distanciamento de 2 metros entre as pessoas, utilizando preferencialmente o atendimento em horários pré-agendados;
- Controlar por meio de senhas, ou outros dispositivos, o número máximo de pessoas permitidas no ambiente;
- Considerar horários de funcionamento dedicados a determinados grupos, como maiores de 60 anos e gestantes;
- Orientar pessoas que apresentem sintomas da doença para que utilizem exclusivamente o atendimento on-line;
- Garantir a manutenção de fluxos separados de entrada e saída e orientar o percurso nas salas de forma unidirecional, sempre que possível;
- Garantir que seja respeitada a obrigatoriedade do uso de máscaras por trabalhadores e usuários do serviço (ANEXO II);
- Priorizar a instalação de barreiras físicas em locais de atendimento ao público, utilizando materiais como vidros, acrílico ou outros que permitam a proteção e que sejam de fácil higienização. Na impossibilidade de instalar barreira física e manter distanciamento de 1,5 metros, recomenda-se associar o uso da máscara facial com o protetor facial (*face shield*);
- Delimitar assentos ou marcações de espaço no chão que garantam o distanciamento de 2 metros entre os usuários e/ou entre usuários e trabalhadores durante a espera do atendimento;
- Reduzir o tempo de atendimento, sempre que possível.
- Manter álcool gel a 70% à disposição de clientes e trabalhadores em pontos estratégicos e de fácil acesso, para higienização das mãos, principalmente na entrada das unidades administrativas para que os usuários higienizem as mãos ao entrar.
- O servidor deve higienizar as mãos, no mínimo, após cada atendimento;

COVID-19
CORONAVIRUS



limpeza úmida e aplicação de produtos químicos em autos físicos com capas plastificadas, recomenda-se que essa indicação seja avaliada e normatizada por profissional especializado em conservação de acervos.

Nota: É suficiente a correta lavagem das mãos antes e após o manuseio de autos, não sendo necessária a utilização de luvas.

5- MEDIDAS SOB A RESPONSABILIDADE DOS TRABALHADORES

Os trabalhadores devem manter todos os cuidados gerais frente à pandemia por COVID-19 em relação à higienização dos ambientes, assim como os cuidados de higiene pessoal e distanciamento social.

As medidas de prevenção devem ser intensificadas nos ambientes de trabalho e tornarem-se hábitos diários na prevenção do COVID-19.

Recomendações:

- Realizar a limpeza adequada e frequente das mãos com sabão líquido e água ou, na impossibilidade, utilizar álcool em gel a 70%, principalmente a cada contato com outra pessoa e após manuseio de material e superfície, bem como higienizar telefones celulares e óculos e outros objetos pessoais que permanecem em contatos com mãos ou superfícies;
- Quando necessário o uso de bolsas, mochilas ou crachás recomenda-se que sejam laváveis ou de fácil desinfecção;
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos;
- Cobrir boca e nariz ao tossir;
- Ao espirrar ou higienizar o nariz utilizar um lenço descartável e descartá-lo imediatamente em lixeiras;
- Manter distanciamento de no mínimo 2 metros entre as pessoas;
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência como telefone, teclado e mouse do computador, botões de elevador, maçanetas, corrimãos;
- Evitar compartilhar objetos de uso pessoal e de trabalho, como calculadoras, computadores, bancadas, canetas, blocos de anotação, entre outros. Se compartilhados, estes deverão ser lavados com água e sabão ou desinfetados com álcool 70%;
- Comunicar à chefia, imediatamente, o aparecimento de sintomas gripais e procurar os serviços de saúde de referência para atendimento a COVID-19;
- Não cumprimentar colegas de trabalho e clientes com aperto de mãos, abraços, beijos ou outras formas que promovam o contato físico.

 Divisão de Vigilância em Saúde – Secretaria Municipal de Saúde

3608 7655

COVID-19
CORONAVIRUS



4- MANUSEIO DE AUTOS FÍSICOS

Caso não seja viável a consulta por meio de documentos digitalizados, recomendamos:

- O servidor deve higienizar as mãos antes e após manusear os autos físicos;
- Não fumar, comer ou beber durante o manuseio dos autos, devendo estas atividades serem realizadas em áreas destinadas a este fim;
- Não colocar os cotovelos sobre os documentos durante a consulta;
- Não molhar os dedos com saliva para manuseio das folhas;
- Evitar acúmulos de documentos, objetos e materiais sobre a mesa de trabalho.
- Se os autos forem transportados em caixa, as mesmas devem ser higienizadas antes de entregar ao servidor ou usuário que fará a consulta;
- Não transportar caixas ou autos junto ao corpo;
- Utilizar máscara durante o manuseio para evitar contaminação dos documentos;
- Limpar bancada antes e após o recebimento dos autos que serão manuseados;

Cuidados adicionais podem ser aplicados para garantir maior proteção aos trabalhadores. Dentre eles destacamos:

4.1 Quarentena de 72 horas de autos físicos recebidos pela instituição:

Sempre que possível, e quando não trouxer prejuízos à instituição e usuários dos serviços, é indicada a realização da quarentena de autos físicos por pelo menos 72 horas.

Medidas a serem adotadas:

- a) Disponibilizar espaço (mesa, bancada ou sala) reservado para este fim;
- b) Se acondicionados em caixas plásticas, estas devem ser higienizadas com álcool a 70%, antes e após o manuseio;
- c) Identificar a data de início da quarentena;
- d) O manuseio dos autos dentro ou fora do período de quarentena, deve ser seguido da lavagem das mãos.

4.2 Higienização de autos físicos

A utilização de produtos químicos para higienização de documentos deve ser criteriosa devido ao risco de danificar documentos valiosos, por vezes de maneira irreversível, podendo causar oxidação, dissolução de tintas, de anotações, desbotamento da cor, entre outras possibilidades. Desta forma, é preferível a adoção do período de quarentena. Em relação à

 Divisão de Vigilância em Saúde – Secretaria Municipal de Saúde

3608 7655

COVID-19
CORONAVIRUS



Reitera-se que as recomendações são elaboradas a partir das evidências disponíveis até a presente data e estão sujeitas a revisão mediante novas publicações e estudos científicos, durante a vigência da pandemia.

Nelceli Garcia
Divisão de Vigilância em Saúde
Secretaria Municipal de Saúde-FRG
Tel. 3608 7655
Email: saudefazriogrande@gmail.com
07/10/2020

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. **NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVMS/GGTES/ANVISA. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (covid-19).** Brasília, 2020.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. **ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não Profissional.** Brasília, 03 de abril de 2020. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. **NOTA TÉCNICA Nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA.** Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies, durante a pandemia da COVID-19. Brasília, 2020. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0964813+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Página Coronavírus – COVID-19.** Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#como-se-proteger>.

BRASIL. Ministério da Saúde. **NOTA INFORMATIVA Nº 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.** Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>.

INTERNATIONAL FEDERATION OF LIBRARY ASSOCIATIONS AND INSTITUTIONS. **COVID-19 and the Global Library Field.** Disponível em <https://www.ifla.org/covid-19-and-libraries#handling>.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ. **Plano Estadual de Contingência Covid-19** (nível 3 – execução). Disponível no endereço: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-10/Plano%20FINAL%2001.10.pdf.

SISTEMA NACIONAL DE BIBLIOTECA PÚBLICA. **Recomendações Técnicas COVID-19.** Disponível no endereço: <http://snbp.cultura.gov.br/recomendacoes-tecnicas-covid-19/>.

 Divisão de Vigilância em Saúde – Secretaria Municipal de Saúde

3608 7655

 Divisão de Vigilância em Saúde – Secretaria Municipal de Saúde

3608 7655

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41)3627.8500 - Jornalista Responsável: Dayanne Wozhiak



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº236/2020 de 07 de outubro de 2020

Página 6



1- MÁSCARA FACIAL DE USO NÃO PROFISSIONAL (TECIDO)

As máscaras faciais de uso não profissional não oferecem total proteção contra infecções, mas reduzem a sua incidência. Portanto, a indicação de máscara de tecido deve ser associada a outras medidas preventivas adicionais amplamente divulgadas em tempos de emergência em Saúde Pública decorrente da COVID-19 como: higienização e desinfecção de mãos, etiqueta respiratória, distanciamento entre as pessoas e uso combinado com o protetor facial (face shield), quando não é possível manter o distanciamento adequado.

A máscara deve ser confeccionada nas medidas corretas, devendo cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais. Também é importante que a máscara seja utilizada corretamente, não devendo ser manipulada durante o uso e lavar as mãos antes de sua colocação e após sua retirada (maiores informações no site <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>).

Cuidados para o uso correto de máscaras:

- ✓ O uso da máscara caseira é individual
- ✓ O trabalhador deve colocar a máscara cuidadosamente para cobrir a boca e o nariz e ajustar com segurança para minimizar os espaços entre a face e a máscara;
- ✓ Evitar tocar na parte da frente da máscara, removendo-a sempre pelas tiras laterais;
- ✓ Após a remoção ou sempre que tocar inadvertidamente em uma máscara usada, deve-se realizar a higiene das mãos;
- ✓ Substituir a máscara por uma nova máscara limpa e seca, assim que tornar-se úmida ou apresentar sujidade;
- ✓ Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração, desgaste ou funcionalidade comprometida.

Higienização:

Ao contrário das máscaras descartáveis, as máscaras de tecido podem ser lavadas e reutilizadas regularmente, entretanto, recomenda-se evitar mais que 30 (trinta) lavagens.

- ✓ A máscara deve ser lavada separadamente de outras roupas;
- ✓ Lavar previamente com água corrente e sabão neutro;
- ✓ Deixar de molho em uma solução de 2 colheres de sopa de água sanitária diluída em 1



- litro de água, ou outro desinfetante equivalente, por 20 a 30 minutos;
- ✓ Enxaguar bem em água corrente, para remover qualquer resíduo de desinfetante;
- ✓ Evite torcer a máscara com força e deixe-a secar;
- ✓ Passar com ferro quente;
- ✓ Garantir que a máscara não apresente danos (menos ajuste, deformação, desgaste, etc.), ou você precisará substituí-la;
- ✓ Guardar em um recipiente fechado;
- ✓ Caso você possua máquina de lavar, pode programar o ciclo completo de lavagem (lavagem, enxágue, secagem) de pelo menos 30 minutos com uma temperatura de lavagem de 60°C.

2- Protetor Facial (Face Shield)

- ✓ Devem ser exclusivos de cada trabalhador;
- ✓ Os protetores faciais não podem ter saliências, extremidades afiadas, ou algum tipo de defeitos que podem causar desconforto ou acidente ao usuário durante o uso;
- ✓ Após o uso, realizar limpeza e posterior desinfecção com álcool líquido a 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante recomendado pelo fabricante;
- ✓ Caso o protetor facial tenha sujidade visível, deve ser lavado com água e sabão/detergente e só depois dessa limpeza, passar pelo processo de desinfecção.



Os produtos utilizados para desinfecção devem ser aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) e devem ser seguidas todas as orientações, constantes nos rótulos dos produtos e na Ficha de Informação de Segurança para Produtos Químicos (FISPQ), como por exemplo, a forma de diluição, tempo de contato com a superfície, forma de aplicação, contraindicação e efeitos adversos quando em contato com a pele ou mucosa.

A Anvisa, por meio da nota técnica Nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA recomenda quais são os produtos saneantes que podem substituir o álcool 70% na desinfecção de objetos e superfícies, durante a pandemia da COVID-19.

Ressaltamos que os produtos apresentados a seguir não devem ser utilizados para higienização das mãos.

RELAÇÃO DE ATIVOS DE PRODUTOS ALTERNATIVOS AO ÁLCOOL 70% QUE PODEM SER UTILIZADOS PARA DESINFECÇÃO DE OBJETOS E SUPERFÍCIES:

- ✓ Hipoclorito de sódio a 0.5%
- ✓ Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 2-3.9%
- ✓ Iodopovidona (1%)
- ✓ Peróxido de hidrogênio 0.5%
- ✓ Ácido peracéticos 0,5%
- ✓ Quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0.05%4,9
- ✓ Compostos fenólicos
- ✓ Desinfetantes de uso geral com ação virucida.

DESINFECÇÃO COM ÁGUA SANITÁRIA OU ALVEJANTES

Devido ao fácil acesso e maior uso recomendamos a utilização de água sanitária ou alvejantes, desde que sejam obedecidas as orientações de diluição preconizadas pela ANVISA.

Diluição:

- ✓ Água sanitária: diluir 1 copo (250 ml) de água sanitária em 1L água.
- ✓ Alvejante comum: diluir 1 copo (200 ml) de alvejante em 1L água.

Tempo de contato: 10 Minutos

DEVE SER PROIBIDO:

- vassouras e esfregões secos, pois as partículas contaminadas podem ser veiculadas no ar e atingir outras superfícies e objetos;
- nebulizadores, termonebulizadores ou frascos de spray com propelente (substância capaz de impulsionar o produto para fora). Deve ser utilizado frasco de aperto simples.



CUIDADOS:

- Álcool:** Por ser inflamável, recomenda-se que ao passar o álcool 70% se evite ficar perto de fonte de fogo, como fogão, fósforos, isqueiros, entre outros, devido ao risco de queimaduras.
- Hipoclorito de Sódio:** Por ser um produto corrosivo, pode levar a oxidação de superfícies metálicas. Deve ser usado imediatamente após o preparo e não deve ser misturado com outros produtos. Pode causar lesões em pele e olhos se não forem adotadas as medidas de proteção individual.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº236/2020 de 07 de outubro de 2020

Página 7

ANEXO III – LAVAGEM CORRETA DAS MÃOS

COMO LAVAR AS MÃOS

Proteja você e os outros contra infecções.

Molhe as mãos

Aplique sabão

Esfregue as mãos palma para palma

Ensaioar as costas de ambas as mãos

Esfregue entre seus dedos

Esfregue as costas dos dedos na palma da mão oposta

Limpe os polegares

Lavar as unhas e pontas dos dedos

Enxague as mãos

Seque com uma toalha de uso único

Use a toalha fechar a torneira

Suas mãos estão limpas

Fonte: Anvisa

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Algumas normas técnicas foram publicadas pela ABNT - Associação de Brasileira de Normas Técnicas, no intuito de agregar conhecimento à manutenção e operação desses sistemas, dentre as quais destacam-se:

- NBR 16401:2008 – “Instalações de ar condicionado – Sistemas centrais e unitários”.
- NBR 15848:2010 - “Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI)”
- NBR 14679:2012 - “Sistemas de condicionamento de ar e ventilação — Execução de serviços de higienização”
- NBR 16101:2012 – “Filtros para partículas em suspensão no ar — Determinação da eficiência para filtros grossos, médios e finos”
- ABNT NBR 13971:2014 - “Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento — Manutenção programada”

O processo de climatização objetiva controlar simultaneamente a temperatura, umidade, velocidade, renovação e a qualidade do ar de um ambiente. Por isso, os sistemas de climatização podem contribuir positivamente no controle da qualidade do ar, por tratar de operação com possibilidade de controles específicos. Todavia a garantia de que isso não traz prejuízos à saúde dos ocupantes somente será garantido se os serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme indicado no PMOC – Plano de Operação, Manutenção e Controle, forem cumpridos.

Dos tipos de equipamentos

Existe uma variedade de tipos de equipamentos e sistemas que promovem a climatização de ambientes. A depender do tipo, são mapeados diversos pontos críticos que podem influenciar mais ou menos nos requisitos descritos para garantir a qualidade do ar.

Equipamentos sem dutos, com insuflação direta no ambiente (exemplo: do tipo “Split”), habitualmente não promovem a renovação do ar ambiente e isso pode ser prejudicial à saúde especialmente quando utilizado em locais de uso coletivo. Por serem muito comuns em ambientes como residências, restaurantes, salões de beleza, lojas, clínicas de atendimento médico, escolas e, até em hospitais, para estes locais, uma avaliação criteriosa quanto a permanência de seu uso deve ser realizada.

Ocorre que em todos esses locais, se não houver a instalação de um sistema de captação de ar externo adequado, o ar não sofre nenhuma renovação, criando uma condição insegura à qualidade do ar interno.

Assim, para este tipo de equipamento, quando não proporciona a renovação do ar a alternativa para isso é a abertura de janelas e portas. Quando o ambiente for fechado a ponto de não ter contato com ambiente externo, os locais climatizados devem ser evitados para uso coletivo.

Para os sistemas de climatização com dutos e renovação de ar, (exemplo: sistemas centrais) por serem projetados, em sua grande parte, por especialistas da área e contar com previsão de controles específicos tanto quanto as características físicas e químicas do ar, recomenda-se que seja priorizada a renovação de ar externo frente recirculação do ar interno. Assim, conforme as características

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTA ORIENTATIVA DVS 23/2020

UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

A presente nota técnica parte da dúvida de manter ou não os sistemas de climatização em operação em razão da declaração de pandemia da COVID-19 causada pelo SARS-CoV-2 e transmissão comunitária em todo o território nacional.

Considerando que o vírus se propaga pelo ar por meio de gotículas suspensas e os sistemas de climatização podem vir a ser um veículo de disseminação de microorganismos quando houver falhas, especialmente, na sua manutenção, é preciso realizar uma avaliação quanto à permanência de seu uso.

Dos vírus e doença

O novo coronavírus (SARS-CoV-2) é um vírus identificado como a causa de um surto de doença respiratória detectado pela primeira vez em Wuhan, China. No início, as pessoas relacionadas a doença teriam vínculo com um grande mercado de frutos do mar e animais, sugerindo a disseminação de animais para pessoas. No entanto, com o aumento de casos sem exposição ao mercado de animais, a disseminação de pessoa para pessoa começou a ser justificada. No momento atual a definição quanto a transmissão pessoa a pessoa já está sustentada e comprovada.

Acredita-se que os sintomas de COVID-19 podem aparecer de 2 até 14 dias após a exposição ao vírus. Isso se baseia no que vem sendo publicado por especialistas em todo mundo. Considerando o grande período de transmissibilidade até agora conhecido, nota-se que ainda há muitas investigações em andamento em todo o mundo. Até o momento, ainda não existe vacina disponível para prevenir a infecção pelo SARS-CoV-2 ou mesmo tratamento indicado.

Conforme as informações atualmente disponíveis, sugere-se que a transmissão do SARS-CoV-2 ocorre por meio de gotículas respiratórias (expelidas durante a fala, tosse ou espirro) e também pelo contato direto com pessoas infectadas ou indireto por meio das mãos, objetos ou superfícies contaminadas, de forma semelhantes com que outros patógenos respiratórios se espalham.

Dos sistemas de climatização

A necessidade de ambientes climatizados em locais com climas tropicais como no Brasil, se tornou imprescindível para o funcionamento de diversos segmentos. O uso de sistemas de climatização contribui para conforto térmico das pessoas, e consequentemente melhora do bem estar e saúde e estar diretamente relacionado a produtividade no ambiente de trabalho.

Em muitos cenários estes sistemas são essenciais no cotidiano da sociedade. É visível que alguns ambientes sem climatização ou sem ventilação se tornam insalubres, prejudiciais à saúde e improdutivos. No Brasil, desde 1998, os sistemas de climatização estão sujeitos a medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

e capacidade do projeto, a taxa de renovação deve ser a maior possível, mesmo que isso ocasione maiores gastos de energia.

Considerando o disposto na literatura consultada, adicional à orientação de distanciamento social para controle na disseminação da COVID-19, manter a ventilação dos ambientes pode permitir a redução da concentração de contaminantes. Nesse caso, as funções de sistemas de climatização são importantes auxiliares.

Acrescentado a isso, os sistemas de exaustão mecânica de sanitários, copas, salas de copadoras, cozinhas e outros disponíveis devem permanecer ligados com operação em máxima vazão de ar, para contribuir com a renovação de ar dos ambientes vizinhos.

Ademais, quando possível, é orientação dos especialistas manter os sistemas de climatização em operação durante todo o tempo (24h/dia, 7dias/semana), a fim de reduzir o risco de contaminação. Caso a opção seja desligá-lo, ao reiniciá-lo, aguardar no mínimo 2 (duas) horas antes de liberar sua ocupação por pessoas.

Por fim, no que tange a ambientes confinados, sem renovação de ar natural ou mecânica é recomendado que não seja realizada atividades com a permanência de pessoas.

Referências:

NOTA TÉCNICA Nº 3/2020/SEI/CIPAF/GIMTV/GGPAF/DIRES/ANVISA. Disponível em; <https://www.gov.br/anvisa/pt-br>.

RENABRAVA 09/2020, Renovação de ar em sistemas de AVAC-R para reduzir o risco de contaminação de pessoas com o vírus SARS-CoV-2, disponível em content/uploads/2020/04/RENABRAVA-09-abril-2020.pdf.

Nelceli Garcia
Divisão de Vigilância em Saúde
Secretaria de Saúde-FRG
Tel. 3608 7655
Email: saudd-frg@gmail.com
07/10/2020